



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA**

**NORMATIVA INTERNA Nº 01/2024**

**EMENTA:** Estabelece os critérios para distribuição e manutenção de bolsas concedidas para o Programa de Pós-graduação em Estatística.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estatística da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a Normativa Interna nº 01/2024, atualizando a Normativa Interna nº 03/2023, que institui os critérios para distribuição e manutenção de bolsas da Capes e do CNPq concedidas para o Programa de Pós-graduação em Estatística, para os cursos de Mestrado e Doutorado.

**Princípios norteadores**

**Art. 1º** As bolsas de pós-graduação são uma forma de fomento oferecida pelas agências para que os alunos possam se dedicar exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa. No âmbito do Programa, a bolsa é considerada um incentivo ao incremento da produtividade e das atividades acadêmicas regulares e complementares. Logo, espera-se que o bolsista:

- I. Engaje-se efetivamente em atividades regulares e complementares promovidas pelo PPGE.
- II. Tenha ótimo desempenho acadêmico em todas as disciplinas cursadas no PPGE.
- III. Converta seus esforços de pesquisa em itens de produção científica, tais como, resumos de trabalhos apresentados em congressos, livros e capítulos de livros, artigos, patentes, entre outros.

**Parágrafo único:** Atividades regulares compreendem componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) e atividades complementares definidas pelo Regimento Interno do Programa como necessárias para a obtenção dos graus de mestre e doutor. Outras atividades são reconhecidas como relevantes à formação ampla dos estudantes, tais como a participação em: palestras, cursos, seminários, ou similares, a critério do Colegiado do Programa.

## **Critérios para concessão, acompanhamento e manutenção de bolsas**

**Art. 2º** A bolsa poderá ser concedida a discentes regularmente matriculado(a)s e terá duração de até 12 meses, com possibilidade de renovação por períodos de 12 meses até atingir a duração máxima de 24 meses, para o Mestrado, e de 48 meses para o Doutorado, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa.

**Art. 3º** A concessão e/ou renovação de bolsas será realizada em duas janelas de alocação sendo estas realizadas nos meses de março e agosto de cada ano.

**Art. 4º** O candidato à bolsa deverá apresentar a documentação exigida e atender aos requisitos definidos pela agência de fomento em que concorrer por cota de bolsa.

i) Para solicitar uma bolsa de mestrado ou doutorado, o candidato deverá manifestar interesse na documentação apresentada no processo seletivo para ingresso no programa, ou em cada janela de avaliação de novas alocações e/ou renovações de bolsas.

ii) Para solicitar renovação de bolsa de mestrado ou doutorado, o candidato deverá encaminhar relatório sucinto das atividades desenvolvidas até um mês antes de cada janela de alocação, conforme calendário divulgado pela coordenação.

**Art. 5º** As bolsas serão distribuídas em cada janela de alocação de modo a contemplar os diferentes anos de ingresso no PPG em Estatística.

i) Alunos em trabalho de dissertação ou tese, que tenham cumprido todos os créditos exigidos pelo Regimento Interno, só perderão a bolsa a critério do orientador;

ii) se o aluno veterano tiver o rendimento acadêmico (valor numérico, calculado em conformidade com o Art. 36 da Resolução nº10/2008 do CCEPE-UFPE) maior ou igual a 2,7, ele terá prioridade sobre os ingressantes;

iii) se o aluno veterano tiver o rendimento acadêmico menor que 2,7, o ingressante terá prioridade sobre ele;

iv) no ranking de alunos veteranos será observado o número de trancamentos em disciplinas, dando prioridade para aqueles que tiverem um menor número de trancamentos;

v) os alunos que não concluíram todos os créditos exigidos pelo Regimento Interno do Programa poderão perder suas bolsas, levando-se em consideração suas posições no ranqueamento global de todos os alunos;

vi) a alocação de bolsas para alunos ingressantes obedecerá a ordem de classificação do concurso de seleção e admissão da Pós-Graduação em Estatística, sendo inelegíveis para a alocação discentes ingressantes com atividade remunerada ou outros rendimentos, excetuando-se:

- (a) Os que se encontram atuando como professores substitutos, ou que tenham sido selecionados para atuarem como professores substitutos, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em instituição pública de ensino superior.
- (b) Os que possuam vínculo empregatício, mas que estejam liberados das atividades profissionais durante o período de vigência da bolsa.

Os ingressantes amparados pelos itens (a) e (b) deverão, para fins da alocação de bolsa, apresentar anuência do seu orientador, ou do coordenador do programa se não tiverem orientador, e autorização da Comissão de Bolsas do programa.

vii) adicionalmente aos itens (i)-(vi) a alocação atenderá primeiro a discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

viii) o(a) discente que tenha sido contemplado(a) com bolsa em semestres anteriores mas a tenha perdido perderá prioridade na alocação.

**Art. 6º** O acúmulo de bolsas e/ou de bolsa com atividade remunerada no momento da concessão das bolsas de que trata esta Normativa poderá ser permitido para discentes veteranos regularmente matriculado(a)s no curso de mestrado ou doutorado somente nos casos previstos no **Art. 5º**.

**Parágrafo único:** Discentes com atividade remunerada no momento da concessão que desejem pleitear por uma bolsa do programa devem obter anuência do seu orientador, ou do coordenador do programa se não tiverem orientador, e autorização da Comissão de Bolsas do programa.

**Art. 7º** Caso um discente não tenha atingido os critérios de manutenção de bolsa definidos no presente documento, mas haja excedente de bolsas, poderá manter sua bolsa.

**Art. 8º** É condição necessária para a manutenção da bolsa que o(a) discente bolsista do PPGE curse pelo menos duas disciplinas por semestre.

**Parágrafo único:** Esta condição não se aplica em discentes para os quais o número de unidades de créditos pendentes, em disciplinas, seja inferior a duas disciplinas.

### **Disposições gerais**

**Art. 9º** A alocação de bolsas será feita pela Comissão de Bolsas composta pelo próprio colegiado do Programa.

**Art. 10º** Casos não definidos nesta normativa serão objeto de apreciação pelo Colegiado do PPG, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emitir parecer final.

**Art. 11º** Fica revogada a Normativa Interna nº 03/2023 do Colegiado do PPGE.

**Art. 12º** A presente normativa entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado.

APROVADA NA 1a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPG EM ESTATÍSTICA,  
REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2024.

Prof. Dr. Pablo Martin Rodriguez  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estatística da UFPE